



COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2026

Processo de Escolha de Diretor Escolar Municipal 2026 – Carneirinho/MG

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNEIRINHO/MG**, através da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Carneirinho/MG, nomeada pelo **Decreto nº 3.425 de 10 de julho de 2026**, no uso de suas atribuições legais, e a empresa “**Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos**”, responsável pela realização deste certame, torna público para conhecimento dos interessados a presente Decisão Administrativa sobre impugnação ao Edital:

Impugnante: Vitória Karoline Francisco da Conceição

Protocolo: nº 04072/2026

Assunto: Processo de Escolha de Diretor Escolar I e Diretor Escolar II — Edital nº 001/2026

I — RELATÓRIO

Vitória Karoline Francisco da Conceição apresentou impugnação ao Edital nº 001/2026, referente ao Processo de Escolha de Diretor Escolar I e Diretor Escolar II do Município de Carneirinho/MG.

A impugnante questionou: a) a exigência de comprovação de dois anos de atuação na unidade escolar já no ato da inscrição; b) a exigência de comprovação de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na inscrição; c) a ausência de canal específico para apresentação de impugnação ou recurso na Área do Candidato; d) a necessidade de indicação do fundamento legal das exigências; e) a eventual necessidade de retificação do edital.

A impugnante esclareceu que não pretende afastar os requisitos previstos na legislação municipal, mas apenas discutir o momento de sua comprovação, invocando, quanto à formação acadêmica, a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o procedimento disciplinado pelo Edital nº 001/2026 possui natureza de **Processo de Escolha de Diretores Escolares Municipais**, realizado no âmbito das políticas educacionais e dos critérios relacionados ao VAAR, não se confundindo com concurso público destinado ao provimento de cargo efetivo.

O edital foi elaborado com fundamento, entre outras normas, na legislação municipal específica que disciplina a escolha de Diretor Escolar no Município de Carneirinho/MG, especialmente a **Lei Municipal nº 1.889/2025**, além das demais normas educacionais aplicáveis.

O item 1.12 do edital estabelece que o candidato deve certificar-se de que preenche os requisitos exigidos pela legislação e pelo edital **até o ato da nomeação**. Por sua vez, o item 4.1, inciso II, prevê que o candidato deverá estar em efetivo exercício no ato da posse e comprovar o tempo mínimo de atuação na unidade escolar pretendida.

Assim, considerando a redação conjunta dos itens 1.12 e 4.1, inciso II, acolhe-se a impugnação neste ponto para esclarecer que o requisito relativo ao **efetivo exercício e ao tempo mínimo de atuação na unidade escolar deverá ser comprovado no momento da posse**, não devendo a ausência de dois anos completos na data da inscrição, por si só, resultar na eliminação do candidato, desde que o requisito seja preenchido até o momento próprio e sejam atendidas as demais condições legais e editalícias.



Esse esclarecimento não afasta o requisito de dois anos de atuação. Apenas define o momento adequado para sua comprovação, preservando a exigência prevista na legislação municipal e no edital.

Quanto à licenciatura em Pedagogia ou à pós-graduação em Direção, Administração ou Gestão Escolar, trata-se de requisito de formação expressamente previsto na legislação municipal e reproduzido no item 4.1, inciso III, do edital. Portanto, permanece válida a exigência de formação compatível para o exercício da função de Diretor Escolar.

A Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que:

“O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.”

Embora o presente procedimento não seja concurso público, a jurisprudência registra aplicação analógica desse entendimento a determinados processos seletivos, especialmente quando a habilitação constitui requisito para o exercício da função.

Todavia, no presente caso, a decisão administrativa não elimina nem flexibiliza o requisito de formação. A candidata deverá comprovar a formação exigida para a nomeação e posse, observadas as regras do edital e da Lei Municipal nº 1.889/2025. O deferimento da impugnação limita-se ao requisito de tempo de efetivo exercício e atuação na unidade escolar, conforme a redação expressa do item 1.12 e do item 4.1, inciso II.

No tocante à ausência de link específico na Área do Candidato, a impugnação apresentada diretamente à Prefeitura foi recebida e protocolada sob o nº 04072/2026, sendo encaminhada para análise da Comissão responsável. Dessa forma, não houve prejuízo ao direito de manifestação da candidata.

Registra-se, ainda, que as impugnações apresentadas no prazo foram recebidas, analisadas e respondidas pela Administração, com a divulgação dos atos pelos meios oficiais previstos no edital, especialmente o site do Município e o site da empresa organizadora.

O esclarecimento ora realizado deverá ser disponibilizado oficialmente para conhecimento de todos os candidatos, em observância aos princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia, que orientam a atuação administrativa.

III — DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar:

a) conhece da impugnação apresentada por Vitória Karoline Francisco da Conceição, por ser tempestiva e pertinente;

b) defere parcialmente a impugnação, exclusivamente para esclarecer que o requisito relativo ao período de efetivo exercício e ao tempo mínimo de atuação na unidade escolar deverá ser comprovado **no ato da posse**, conforme interpretação conjunta dos itens 1.12 e 4.1, inciso II, do Edital nº 001/2026;

c) esclarece que a ausência de dois anos completos na data da inscrição não implicará, isoladamente, a eliminação do candidato, desde que o requisito seja preenchido até o ato da posse e sejam atendidas as demais exigências legais e editalícias;

d) mantém a exigência de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação em Direção, Administração ou Gestão Escolar, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.889/2025 e no item 4.1, inciso III, do Edital nº 001/2026;

e) esclarece que o presente deferimento não afasta os requisitos legais nem altera a natureza do Processo de Escolha de Diretor Escolar, destinando-se apenas a eliminar dúvida interpretativa quanto ao momento de comprovação do tempo de atuação;

f) informa que a impugnação foi regularmente recebida, protocolada e analisada pela Administração, ficando esta decisão encaminhada à impugnante e publicada nos meios oficiais do processo;



g) determina a divulgação deste esclarecimento a todos os candidatos, preservando-se a igualdade de condições e a transparência do procedimento;

h) mantém inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026.

Dê-se ciência à impugnante.

Publique-se.

Carneirinho/MG, 11 de agosto de 2026.

WILLIAM MARTINS MAIA
Prefeito Municipal
Município de Carneirinho/MG

EDNA MARTINS MAIA
Secretária Municipal de Educação
Município de Carneirinho/MG